



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Parecer ao Projeto de Lei n.º 039/2022, de autoria do Executivo Municipal, que institui o programa “Jovem Aprendiz Municipal”, no âmbito do município de São Miguel do Tapuio – PI e dá outras providências”.

I – Relatório

O Executivo Municipal, através de seu prefeito, Sr. Pompílio Evaristo Cardoso Filho apresentou Projeto de Lei que institui o programa “Jovem Aprendiz Municipal”, no âmbito do município de São Miguel do Tapuio – PI e dá outras providências.

Fica instituído o Programa “Jovem Aprendiz Municipal” no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio/PI, em conformidade com a Lei Federal n° 10.097, de 18 de dezembro de 200 que altera a Consolidação da Lei do Trabalho – CLT.

II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Analisando o projeto, no mérito o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, observando a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadoras do objetivo em tela, obedecendo à técnica Legislativa, sendo o Prefeito Municipal competente para requerer o presente Projeto de Lei.

No que diz respeito ao tema envolvido na proposta, cuida-se da promoção da educação, considerando ainda que seguiu o rito legal.

Em face do exposto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.

O presente voto foi seguido pelos demais membros desta Comissão, em sessão ordinária de 09 de junho de 2022, às 08:00 horas.

EXPEDIENTE

LIDO EM, 09/06/2022

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO EM

09/06/2022


GEINIANE SOARES DE MORAIS
Secretária Geral
CPF: 018.574.233-56



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

Sala das Sessões, 09 de junho de 2022.

Renata Araújo Campelo Leite
Renata Araújo Campelo Leite
Presidente

Roberto Rodrigues de Souza
Roberto Rodrigues de Souza
Membro/Relator

Inácio Bispo Dantas
Inácio Bispo Dantas
Membro

RECEBIDO EM

09/06/2022

Geiniane Soares de Moraes

GEINIANE SOARES DE MORAIS

Secretária Geral

CPF: 018.574.233-56

PROJETO DE LEI Nº 039/2022.
CAMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA EXTRA 10/06/2022
ORIGEM: PREFEITURA

VOTAÇÃO: UNÍMICA
VOTOS A FAVOR 08 VOTOS CONTRA 00

APROVADO(A) REJEITADO(A)
OBS:

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO
POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO, Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí. Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Jovem Aprendiz Municipal” no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio/PI, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação da Lei do Trabalho – CLT.

§ 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal, todos os órgãos da administração direta e indireta do município, Pessoas Jurídicas de Direito Privado e empresas privadas do município de São Miguel do Tapuio, a contratar no mínimo 20% (vinte por cento) do seu quadro de funcionários, Aprendizes devidamente matriculados e frequentando uma instituição de ensino.

Art. 2º. Aprendiz é o jovem entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro anos), que celebra contrato de aprendizagem nos termos do Artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT.

§ 1º O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

EXPEDIENTE

LIDO EM, 08/06/2022

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO EM

07/06/2022

[Assinatura]
GEINIANE SOARES DE MORAIS
Secretaria Geral
CPF: 018.574.233-56

01 DE JUNHO DE 2022.

“Institui o programa “Jovem Aprendiz Municipal” no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio – PI e dá outras providencias.”

§ 2º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

§ 3º A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes e jovens entre quatorze e vinte e quatro anos residentes no Município de São Miguel do Tapuio.

§4º A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a lei determina, ganhará um selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

Art. 3º. O Programa Jovem Aprendiz Municipal de São Miguel do Tapuio tem por objetivos:

- I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

EXPEDIENTE

LIDO EM, 09/06/2022

1º SECRETÁRIO

§ 1º A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, desde que, a realização do programa jovem aprendiz seja efetuada dentro do município de São Miguel do Tapuio ou em outro município em que a empresa está sediada.

§ 2º Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

Art. 5º. Fica sob a responsabilidade do Município de São Miguel do Tapuio através da Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho, ou outra Secretaria que o executivo indicar, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, à execução do “Programa Jovem Aprendiz Municipal”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo Único. As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

Art. 6º. Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação profissional, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 7º. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz a escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental ou médio.

§ 1º Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.



§ 2º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora como subsídio mínimo.

Art. 8º. A formação profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;

II - horário especial para o exercício das atividades;

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 9º. Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade qualificada em formação técnico profissional metódico certificado de qualificação profissional.

Parágrafo único - O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

Art. 10º. Serão consideradas qualificadas em formação técnico-profissional as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as previstas no art. 50 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

Parágrafo Único. O município poderá realizar convênios com entidades públicos ou privados para fornecer cursos aos participantes em parcerias com as empresas que aderirem o projeto.

Art. 11º. O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica que atendam as seguintes condições:

I – ter concluído ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;



II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 12º. Dentre os adolescentes e jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias baixa renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e



IV –tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócio educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe do CREAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

Art. 13°. A contratação do aprendiz será efetivada diretamente pelo empregador de instituições e empresas privadas, ou, supletivamente, pelas entidades sem fins lucrativos mencionadas no Art. 10° desta Lei.

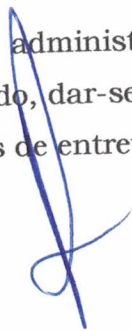
§ 1°. Na hipótese de contratação de aprendiz diretamente pelo empregador, da iniciativa privada ou pública e estes assumirão a condição de contratante, devendo inscrever o aprendiz em programa de aprendizagem a ser ministrado pelas entidades indicadas no Art. 10° desta Lei.

§ 2°. A contratação de aprendiz por intermédio de entidade sem fins lucrativos, para efeito de cumprimento da obrigação estabelecida no caput do Art. 10° desta Lei, somente deverá ser formalizada após a celebração de contrato entre o Município e a entidade sem fins lucrativos, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, se estabelecerá as seguintes:

I - A entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com o empregador para efeito do cumprimento de sua aprendizagem;

II - o estabelecimento assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional-metódica, a que este será submetido.

Art. 14°. A contratação de aprendizes pela administração direta e indireta do município e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, dar-se-á de forma direta, hipótese em que será realizado processo seletivo através de entrevista e provas escritas, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.



I - A contratação de aprendizes por Instituições e Empresas privada, dar-se-á de forma direta, ficando quanto ao processo seletivo a critério do empregador.

Art. 15°. A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 16°. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

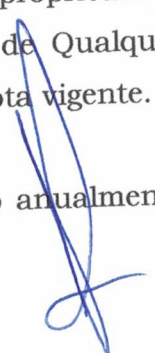
- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV - a pedido do aprendiz.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art. 17°. Compete ao Poder Executivo Municipal organizar cadastro municipal das entidades qualificadas e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo com a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

Art. 18°. As empresas que aderirem ao projeto poderão ter desconto de 10% a 20% de taxa de alvará e IPTU (Imposto sobre propriedades territoriais urbanas), bem como o valor do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos calculado com a incidência da menor alíquota vigente.

Parágrafo Único. Cabe ao poder Executivo anualmente publicar decreto dando as



diretrizes do programa e concessão de descontos disponibilizados pelo caput deste artigo.

Art. 19°. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 20°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 21°. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 22°. O contrato de aprendizagem estabelecido por esta Lei em nenhuma hipótese implicará vínculo de emprego do aprendiz.

Art. 23°. O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 24°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº 001/2021 e disposições em contrário.

Art. 25°. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Miguel do Tapuio – PI, 01 de junho de 2022.

POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

LIDO EM, 07/06/2022

1° SECRETÁRIO

RECEBIDO EM

07/06/2022

GEINIANE SOARES DE MORAES

Secretária Geral

CPF: 018.574.233-56

Mensagem nº ____/ 2022

São Miguel do Tapuio – PI, 01 de junho de 2022.

Ao Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MD Vereador Antônio Francisco Pereira da Silva

Nesta

Sr. Presidente,

Encaminho para efetiva tramitação projeto de Lei que visa a “Instituição do Programa Jovem Aprendiz Municipal”, no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio, e dá outras providências.

A Lei Federal no 10.097/2000, ou Lei da Aprendizagem que alterou diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), possibilitando a contratação de jovens aprendizes com idade entre 14 a 24 anos, neste sentido, o Programa Selo Unicef Município Aprovado, Edição 2021-2024, vem estimulando os municípios parceiros a criarem Leis Municipais com o objetivo de dar oportunidade a esses adolescentes e jovens para que ingressem no mercado de trabalho, aprendam uma nova profissão e comecem a buscar a independência financeira.

Em tempos de crise, a família fica cada vez mais com seu orçamento apertado. O adolescente e o jovem sentem de imediato, as dificuldades financeiras dos pais no cumprimento das obrigações do dia-a-dia. Quando esses filhos têm seus pais separados, aumenta, ainda mais, essa sensação de impotência frente ao desespero em pagar uma conta, ou ajudar no sustento de casa.

Permitir contratar um jovem aprendiz para fazer parte do quadro de pessoal, envolve, sobre tudo, o desenvolvimento de todo o capital humano que ali está, principalmente aqueles que estão iniciando suas atividades no mercado de

EXPEDIENTE

LIDO EM, 01/06/2022

1º SECRETÁRIO

trabalho, além de evitar que sejam recrutados pelo tráfico de drogas ou que caiam na marginalidade.

O Programa é dividido em duas frentes: o aprendizado em sala de aula, em que o aprendiz realiza um “curso de aprendizado” e a contratação por empresa privada ou órgão público municipal para ali desenvolver as atividades inerentes a condição de jovem aprendiz, conforme detalhado no presente Projeto de Lei.

Neste sentido a aprovação desta lei, que aperfeiçoou a Lei Municipal nº 001 de 24 de março de 2021, é de fundamental importância e dá contribuição importante na luta contra o desemprego e na valorização do Jovem Aprendiz

São essas, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhora e Senhores Vereadores, os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
07/06/2022

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI

EXPEDIENTE APROVADO NA SESSÃO

ORDINARIA EXTRA 10/06/2022

ORIGEM: PREFEITURA

VOTAÇÃO: UNICA

VOTOS A FAVOR 08 VOTOS CONTRA 00

APROVADO(A) REJEITADO(A)

OBS:


1º SECRETÁRIO


GEINIANE SOARES DE MORAIS
Secretária Geral
CPF: 018.574.233-56

EXPEDIENTE
LIDO EM, 08/06/2022


1º SECRETÁRIO


Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.845.733-00